

07/11/2019

Nota informativa

Declaração anual de existências a considerar nas candidaturas ao Programa Apícola Nacional no ano apícola de 2020

1. Nos termos do n.º 5 do artigo 63.º da Portaria n.º 325-A/2019, de 20 de setembro, que aprova as regras nacionais complementares para o Programa Apícola Nacional (PAN) relativo ao triénio 2020-2022, para efeitos da sua aplicação, apenas se consideram as colmeias inscritas na candidatura que constem da declaração de existências do SNIRA, no período anual de declaração de existências que precede o período de apresentação das candidaturas.
2. O período anual de declaração de existências, no ano de 2019, decorreu entre 1 e 30 de setembro, nos termos da definição de «Declaração de existências» prevista na alínea d) do artigo 3.º da referida portaria, em conjugação com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 203/2005, de 25 novembro, e com o [despacho do Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária de 6 de agosto de 2019](#).
3. Por sua vez, de acordo com o artigo 3.º da Portaria n.º 387-A/2019, de 25 de outubro, para o ano apícola de 2020, o período de apresentação de candidaturas ao PAN considera-se iniciado em 23 de outubro de 2019 e tem a duração de 30 dias consecutivos.
4. Assim, a declaração de existências a considerar nas candidaturas ao PAN para o ano apícola de 2020 é a referente ao ano de 2019, tendo em conta que o respetivo período anual de declaração (1 a 30 de setembro de 2019) corresponde àquele que precede o período de apresentação de candidaturas para o ano apícola 2020 (23 de outubro a 21 de novembro de 2019).